

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2015

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT que entre si fazem, de um lado, **STIAG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS**, CNPJ 01.668.094/0001-34, registro no MTb nº. 327.411/71, com sede na Rua 12-A nº. 235, Setor Aeroporto, CEP 74075-130, Goiânia, GO, por sua representante legal Presidente **Ana Maria da Costa e Silva**, CPF 056.747.271-04, RG 170.354, SSP/GO, e, de outro lado, o **SINDIPÃO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ 25.066.994/0001-70, registro no MTb 24.210.003080/90, com sede na Avenida Anhangüera, nº 5.440, Palácio da Indústria, 5º andar, sala 511, Centro, CEP 74043-010, Goiânia, GO, por seu representante legal Presidente **Luiz Gonzaga de Almeida**, CPF 131.221.851-72, RG 3.715.237, DGPC/GO, tudo de acordo com a legislação em vigor e mediante as cláusulas seguintes.

1ª - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA - A vigência da presente CCT é de **01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, mantida a data base em **1º de janeiro de cada ano**, e abrangerá os empregados e **Indústrias / Empresas de Panificação, inclusive de Pães Congelados, Salgados e Doces, Padarias, Panificadoras e Confeitarias** no Estado de Goiás.

2ª - REAJUSTE SALARIAL - O salário de **Janeiro/2015** será o salário de Janeiro/2014 acrescido do percentual de **7%** (sete por cento), zerando assim o INPC de 2014.

3ª - REAJUSTE SALARIAL PARA ADMITIDOS APÓS A DATA BASE - Para os empregados admitidos após Janeiro/2014 será acrescido em seus salários **0,5834%** por mês trabalhado, proporcionalmente ao mês de admissão e de forma cumulativa.

4ª - PISO SALARIAL - Fica convencionado os pisos salariais específicos para os empregados que exercerem as funções nominadas abaixo, com seus respectivos valores:

Ordem	Função	Nível / Modalidade	Piso Salarial
A	Auxiliar de venda e indústria	nível 1	R\$ 795,00
B	Auxiliar de venda e indústria	nível 2	R\$ 985,00
C	Balconista / Atendente	nível 1	R\$ 795,00
D	Balconista / Atendente	nível 2	R\$ 985,00
E	Chapeiro	-	R\$ 795,00
F	Cozinheira	nível 1	R\$ 795,00
G	Cozinheira	nível 2	R\$ 985,00
H	Entregador	em bicicleta	R\$ 795,00
I	Entregador	em motocicleta - nível 1	R\$ 795,00
J	Entregador	em motocicleta - nível 2	R\$ 985,00
K	Forneiro	-	R\$ 795,00
L	Gerente	Loja	R\$ 1.070,00
M	Gerente	Produção	R\$ 1.284,00
N	Motorista	-	R\$ 985,00
O	Nutricionista	-	R\$ 1.284,00
P	Operador de caixa	nível 1	R\$ 795,00
Q	Operador de caixa	nível 2	R\$ 985,00
R	Padeiro	-	R\$ 1.177,00
S	Confeiteiro	-	R\$ 1.177,00
T	Salgadeiro	-	R\$ 1.177,00
U	Pizzaíolo	-	R\$ 1.177,00
V	Pasteleiro	-	R\$ 1.177,00
X	Auxiliar de Limpeza	-	R\$ 795,00
Z	Auxiliar Administrativo, Supervisor	-	R\$ 985,00

Ana Maria da Costa e Silva

§ 1º - Com as exceções previstas nesta cláusula, fica convencionado que o empregado terá garantido salário mínimo mais 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor após 12 (doze) meses de admissão, desde que, neste período, faça um curso de qualificação na habilidade contratada, disponibilizado pelos sindicatos convenientes, pela Empresa, SINE Municipal, SINE Estadual, SENAI, SENAC e sempre comprovando através de Certificado.

§ 2º - Para o trabalhador que comprovar em Carteira de Trabalho que já exerceu, em uma ou mais Empresas do mesmo ramo, função igual a que vai exercer, por período ou períodos cuja soma resultar em tempo superior a 12 (doze) meses, será garantido o piso salarial convencionado no § anterior, mesmo se houver contrato de experiência, desde que apresente o Certificado de Qualificação.

5ª - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - Nos termos do Precedente Normativo nº. 103 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas concederão aos empregados que exercerem permanentemente a função de Operador de Caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

6ª - DA INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer a função de Operador de Caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de R\$ 107,00, a partir de 01 de janeiro de 2015, que integrará o seu salário base mensal para todos os efeitos legais.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da Empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As Empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Deverá ser concedido ao empregado, sobre o salário já reajustado de acordo com a Cláusula segunda (2ª) desta CCT e para pagamento mensal, a partir da data em que completar dois (2) anos no emprego, adicional por tempo de serviço com porcentagem equivalente ao número de anos que completar na respectiva Empresa. (Ex: 1 ano = 0%, 2 anos = 2%, 3 anos = 3%, 4 anos = 4%...)

8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR - Fica facultado às Empresas abrangidas por esta CCT, ESTABELECEM METAS VIÁVEIS DE SEREM CUMPRIDAS para negociar com seus empregados prêmio a título de Participação nos Lucros ou Resultados, na forma prevista na Lei nº. 10.101/2000, através de comissão de empregados e Empresa, e protocolados nos sindicatos desta CCT por qualquer meio de informação, preferencialmente por e-mail, dos combinados entre as partes. stiag@brturbo.com.br e sindicatodaspadarias@bol.com.br

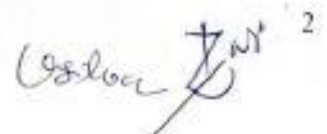
Parágrafo único - Para o PLR, entre outras condições, poderão ser considerados os seguintes itens para aferimento:

- a - assiduidade / pontualidade;
- b - zelo pelo ambiente do trabalho (higiene coletiva, controle de armazenamento e de estoque de materiais, apresentação perante clientes, etc);
- c - organização e manutenção de áreas de atendimento, móveis e equipamentos;
- d - melhor aproveitamento de matéria prima e de produtos semiacabados;
- e - industrialização de produtos com qualidade e em quantidade a ser aproveitada;
- f - apresentação e higiene pessoal;
- g - uso e limpeza de uniforme;
- h - respeito e harmonia entre a equipe de trabalho;
- i - diminuição de consumo e de despesa (água, energia, material de expediente).

9ª - HORÁRIO DE TRABALHO - Fica convencionado que as Empresas poderão adotar horário de trabalho com jornada diária normal de 07 horas e 20 minutos, respeitando o limite de 44 horas semanais, com intervalo intrajornada de no mínimo 1 hora e máximo 2 horas para repouso e alimentação conforme CLT.

Parágrafo único - Fica convencionado que as Empresas poderão adotar horário de trabalho na modalidade 12 X 36, jornada em que são assegurados a redução da hora noturna, o gozo do intervalo intrajornada incluso e o pagamento em dobro dos feriados laborados dos definidos em lei.

10 - CONTRATO DE TRABALHO POR REGIME DE TEMPO PARCIAL - O empregado poderá celebrar mais de um contrato de trabalho por regime de tempo parcial, para vigorar em diferentes Empresas, desde que seja respeitado:

 2

- 1) o piso salarial, proporcional às horas trabalhadas, estipulado na 4ª cláusula desta CCT;
- 2) jornada mínima diária de 3h (três horas) e máxima de 5h e 30min (cinco horas e trinta minutos) para cada um dos contratos;
- 3) cumprimento do total das horas dos contratos simultâneos no mesmo dia; intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o fim da jornada de um dia de trabalho e o início da jornada do dia seguinte.

Parágrafo único - Horas trabalhadas além da contratada no regime de tempo parcial, serão acertadas juntamente com o pagamento do salário referente ao mês no qual houve o labor extraordinário, como horas extras com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

11 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - Para atender aumento temporário de demanda de produção ou conceder mais dias seguidos de folgas, havendo concordância escrita de empregado, as empresas poderão adotar sistema de compensação de horas de trabalho, com registro contábil denominado Banco de Horas, concedendo folga diária ou aumentando o número diário de horas de trabalho, conforme permissão legal, com o correspondente acerto no segundo mês após o ocorrido e no prazo de vigência desta Convenção, através de pagamento ou concessão de folga, com acréscimo de 50% se de dias úteis e de 100% se de dias de DSR, feriados civis ou religiosos.

§ 1º - As empresas enviarão aos Sindicatos convenientes, de empregados e de empresas, cópias dos documentos de formalização de horas de trabalho estabelecida conforme o caput desta cláusula, com nomes, profissão e telefones dos empregados.

§ 2º - No caso de rescisão de contrato de trabalho será pago, com os acréscimos estipulados no caput desta cláusula, o crédito existente a favor do empregado e anistiado o respectivo saldo devedor.

12 - DESCANSO REMUNERADO TRABALHADO - A empresa, por questões mercadológicas, poderá adotar escala de trabalho em dias de domingo e feriados religiosos e civis, municipal, estadual e federal, ocorridos durante a semana, desde que conceda a folga correspondente, antecedendo ou sucedendo folgas posteriores conforme combinado entre as partes.

Parágrafo único - Trabalho realizado em dias de descanso semanal remunerado e de feriados, não compensados, serão pagos em dobro, ou seja, com 100% de acréscimo.

13 - FALTA POR MORTE DE PARENTES - Ficam incluídos os parentes afins no rol do Art. 473, inciso I, da CLT.

14 - PLANO DE SAÚDE - Para todos os empregados que voluntariamente aderirem a Plano de Saúde e/ou Odontológico, contratados pelos Sindicatos convenientes, as empresas subsidiarão até 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo pagamento mensal desde que autorizadas a descontar do salário mensal o valor correspondente ao restante.

Parágrafo único - As condições do Plano de Saúde contratado pelos sindicatos convenientes junto a empresa **SAMEDH** a que se refere o caput desta cláusula estão pormenorizadas no **ANEXO I** desta CCT.

15 - SEGURO DE VIDA E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES - PASI - PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO - CESTA NATALIDADE, AUXÍLIO FUNERAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO EMPRESARIAL EM VERBAS RESCISÓRIAS - Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão, compulsoriamente, um Seguro de Vida com Benefícios Complementares - PASI - em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Parágrafo único - As condições do Seguro de Vida com Benefícios Complementares a que se refere o caput desta cláusula estão pormenorizadas no **ANEXO II** desta CCT.

16 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - Nas condições previstas na Lei 3.030 de 19-12-1956 e no Art. 81 da CLT, as empresas poderão fornecer refeições aos seus empregados que terão a liberdade de concordar ou não com as condições oferecidas.

17 - DESCONTOS EM FOLHA - As Empresas descontarão da folha de pagamento de salários, além do permitido por lei, os débitos por escrito autorizados pelos seus empregados pelo uso, através do **STIAG e/ou previstos nesta CCT**, tais como seguro de vida, contra incêndio e domiciliar - plano de saúde, plano odontológico, financeiro, comercial, farmácia, lazer e outros.

 3

18 - SALÁRIO IN NATURA - Os benefícios PLANO DE SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO e SEGURO DE VIDA, conforme estipulado nesta CCT, não caracterizarão salário *in natura* por constituírem parcela totalmente indenizatória e, portanto, não integrarão a remuneração do trabalhador beneficiado para qualquer efeito legal.

19 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - Nos contratos de trabalho com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, na concessão de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá no máximo 30 (trinta) dias, recebendo indenização, em pecúnia, correspondente aos dias restantes, que serão computadas para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e outras incidências, exceto para desconto da contribuição previdenciária, de acordo com a Lei 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012 do MTE.

Parágrafo único - Em caso de aviso prévio não cumprido, quando o empregado solicitar ou abandonar o emprego, na rescisão, poderá ser descontado no máximo o valor de 30 dias de salário ou proporcionais.

20 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL, DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE - É devido o pagamento da indenização adicional de um salário mensal na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base, Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84 ambas no artigo 9º.

§ 1º - Apenas tem direito aquele empregado que for dispensado sem justa causa pelo empregador; em qualquer outra situação de dispensa não será devida, desde que o acerto rescisório ocorra dentro do prazo de 30 dias antecedentes à data-base.

§ 2º - A indenização adicional foi instituída visando proteger o empregado economicamente quando dispensado sem justa causa às vésperas do mês de negociação da sua categoria.

21 - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - Rescisão de Contrato de trabalho com duração de 12 (doze) meses, ou mais, será homologado na forma do artigo 477, parágrafo 1º, da CLT, em caso de assistência, conforme Instrução Normativa MTE nº 15, de 14-07-2010, e são da competência de:

- a) Sindicato Profissional - **STIAG**, na:
 - . Rua 12-A nº. 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO;
 - . Rua Pedro Júlio, Qd. 5, Lt. 9-B, C-2, Parque das Américas, Nerópolis, GO
- b) Autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, e, onde não houver Agência do MTE, o órgão que designar para emitir Carteira de Trabalho (levar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho);
- c) Representante do Ministério Público;
- d) Defensor Público;
- e) Juiz de Paz, na falta ou no impedimento das autoridades acima.

§ 1º - Para homologação de acerto rescisório de empregados, as empresas apresentarão originais ou cópias, conforme a exigência legal, de:

- Guias QUITADAS ou comprovante de baixa de recolhimento:

- . guia de contribuição sindical, confederativa / negocial **PATRONAL**;
- . guia de contribuição sindical de **EMPREGADOS**;
- . RE - Relação de Empregados, com o nome do empregado a que se refere a TRCT;
- . prova de negociação e pagamento de PLR;
- . CTPS com anotações atualizadas;
- . ficha ou livro de registro de empregados;
- . aviso prévio de dispensa ou demissão;
- . Comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego;
- . comprovante de depósitos, mês a mês, e extrato analítico para fins rescisórios atualizado do FGTS;
- . guia de recolhimento de multa FGTS;
- . conectividade social;
- . TRCT em 05 vias e Termo de Homologação em 04 vias (novos formulários), sendo que uma via de cada Termo é para arquivo e controle do STIAG;
- . atestado médico demissional (ASO);
- . RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- . Carta de preposto individual e firmada pelo representante legal da empresa
- . Comprovante de que informou por escrito o motivo de dispensa por justa causa

 4

§ 2º - No ato de comunicação de dispensa de empregado, com ou sem cumprimento de aviso prévio, a Empresa deverá lhe fornecer ao trabalhador documento informando data e horário da realização do respectivo acerto rescisório, além do endereço do Sindicato Profissional ou outro endereço onde será realizada a homologação do TRCT.

§ 3º - Não será devida multa por atraso da homologação sem culpa da Empresa, sendo que, no caso de ausência do empregado, a Empresa deverá comprovar, para que lhe seja fornecida declaração de comparecimento, que comunicou ao trabalhador, conforme estabelecido no parágrafo 2º, acima.

§ 4º - Para que seja fornecida ao empregado, ou ao empregador, declaração acerca de seu comparecimento e de ausência do empregado, ou da Empresa, observada uma tolerância de no mínimo 30 minutos e máximo 01 (uma) hora em relação ao atraso do empregado, ou do representante ou preposto do empregador, a parte interessada deverá apresentar documento que comprove a convocação para realização do respectivo acerto rescisório, onde conste data e horário do acerto, além do endereço para realizar a homologação do TRCT.

§ 5º - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após serem devidas.

§ 6º - Se a empresa não atender às condições do Parágrafo 1º desta Cláusula, o Sindicato lhe fornecerá DECLARAÇÃO contendo o que deve ser regularizado para que haja a pretendida homologação.

22 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP - Esta CCT mantém, no âmbito dos Sindicatos Patronal e Profissional convenientes, uma COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP, objetivando tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, nos termos da Lei n. 9.958 de 12-01-2000, título VI-A da CLT.

A CCP não tem a finalidade de homologar as rescisões contratuais normalmente feitas com base no Art. 477 da CLT.

O que se refere o *caput* desta cláusula está pormenorizadas no ANEXO III deste CCT.

23 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / PATRONAL - Deverão as empresas integrantes dos regimes tributários **SIMPLES NACIONAL** e outros, sujeitas a esta CCT, **ASSOCIADAS ou NÃO**, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, até **10 de Abril de 2015** a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para pagamento através de **Guia de Cobrança Bancária** enviada a todas as empresas através do correio nacional ou retirada no site: <http://confederativa.sistemaindustria.org.br>, para pagamento preferencialmente nas Agências Lotéricas, CEF - Caixa Econômica Federal ou em todos do sistema Bancário, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da CF/1988.

§ 1º - Fica estipulado o limite mínimo de recolhimento o valor de **R\$ 102,51 - conforme tabela para cálculo, impressa no verso do boleto de cobrança - Tabela CNI.**

§ 2º - Subordina-se o pagamento da Contribuição Confederativa / Patronal (Taxa de Convenção), dentro das determinações legais, do Estatuto do Sindicato Patronal, de acordo com as Assembleias Gerais Extraordinárias de 11 de Dezembro de 2014 e 13 de Janeiro de 2015, as empresas do ramo de Padarias, Panificadoras, Confeitarias, Indústrias de Pães e congêneres. Em até 10 (dez) dias após o registro legal desta CCT na Superintendência Regional do Trabalho, as empresas poderão protocolar na sede do SINDIPÃO oposição a esta contribuição.

24 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - As Empresas, atingidas por esta CCT deverão recolher, a favor do SINDIPÃO - Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado de Goiás, Contribuição Sindical / Patronal, conforme Art. 579 da CLT, Constituição Federal de 1988, Capítulo Segundo dos Direitos Sociais, artigo 8º, item IV.

Parágrafo Único - A Contribuição Sindical Patronal, estipulada no *caput* desta Cláusula, deverá ser recolhida em guia própria enviada pelo correio a todas as empresas ou retirada no Sindicato Patronal ou pelo site: <http://sindical.sistemaindustria.org.br>, que vence todo dia 30 de Janeiro de cada ano ou no mês de abertura de nova empresa.

25 - PENALIDADES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES - O atraso no cumprimento das Cláusulas sobre contribuições, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) e correções, conforme art. 600 da CLT, e após **11-05-2015**, todos os débitos serão cobrados nos fóruns competentes.

 5

26 - DAS PENALIDADES - As empresas que descumprirem quaisquer das Cláusulas da presente Convenção, ficam desde já sujeitas a uma multa, que será depositada no Sindicato Profissional, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos salários dos empregados atingidos, em compensação pelos danos sofridos, por mês e enquanto perdurar a irregularidade.

27 - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL - Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotado pelas Empresas.

28 - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convenionadas, serão dirimidas na Comissão de Conciliação Prévia da categoria ou na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e, caso persistam, na Justiça do Trabalho desta Capital.

29 - COMEMORAÇÃO - Estipula-se o dia 08 de Julho Dia do Panificador, Dia do Padeiro, Dia do Confeiteiro e Dia do Balconista de Padaria, podendo, os empregadores e os empregados, promoverem a confraternização no final de semana mais próximo.

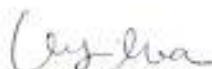
30 - CRIAÇÃO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE - Os Sindicatos convenientes criarão uma Escola Profissionalizante para formar trabalhadores em habilidades de panificação, confeitaria e alimentação.

31 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO - Os Sindicatos convenientes darão ampla divulgação dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas terão obrigatoriedade na sua divulgação junto aos seus empregados, de acordo com a lei vigente.

E por estarem justos e convenionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, para que produza os efeitos legais e jurídicos após o registro legal.

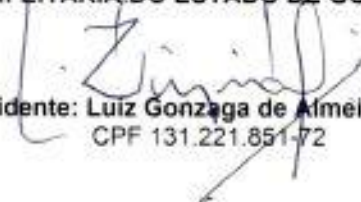
Goiânia, 19 de Janeiro de 2015.

**STIAG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS**



Presidente: Ana Maria da Costa e Silva
CPF 056.747.271-04

**SINDIPÃO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO
E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS**



Presidente: Luiz Gonzaga de Almeida
CPF 131.221.851-72

- 01ª - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA
- 02ª - REAJUSTE SALARIAL
- 03ª - REAJUSTE SALARIAL PARA ADMITIDOS APÓS A DATA BASE
- 04ª - PISO SALARIAL
- 05ª - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA
- 06ª - DA INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA
- 07ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- 08ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR
- 09ª - HORÁRIO DE TRABALHO
- 10 - CONTRATO DE TRABALHO POR REGIME DE TEMPO PARCIAL
- 11 - BANCO DE HORAS
- 12 - DESCANSO REMUNERADO TRABALHADO
- 13 - FALTA POR MORTE DE PARENTES
- 14 - PLANO DE SAÚDE
- 15 - SEGURO DE VIDA E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES - PASI - PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO - CESTA NATALIDADE, AUXÍLIO FUNERAL, ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO EMPRESARIAL EM VERBAS RESCISÓRIAS.
- 16 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
- 17 - DESCONTOS EM FOLHA
- 18 - SALÁRIO IN NATURA
- 19- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO
- 20 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL, DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE
- 21 - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO
- 22 -COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP
- 23- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / PATRONAL
- 24 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL
- 25 - PENALIDADES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES
- 26 - DAS PENALIDADES
- 27 - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL
- 28 - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS
- 29 - COMEMORAÇÃO
- 30 - CRIAÇÃO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE
- 31 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

União  7